



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 025/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA FJB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE NACIONAL E INTERNACIONAL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP: 78049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/001-11 neste ato representada pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – “Nininho”, e de outro lado a **Empresa FJB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.470/0001-07, com sede na Av. São Sebastião, 2.904, sala 04/05, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-305 – telefone: (65) 3324-3100 – Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Senhor **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 413.894 SSP/MT e CPF/MT sob o nº 458.442.401-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2015/FAESPE – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, Pregão Presencial Nº 04/2015**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA QUANTIDADE

1.1 – Registro de preços para fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais para atender a **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas no Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE SERVIÇO %
01	Passagem aérea Nacional	2.500	100%
02	Passagem aérea internacional	30	100%
03	Passagem aérea Nacional	2.500	100%
04	Passagem aérea internacional	10	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 – Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2015, com fundamento nas leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A empresa CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 – O objeto a ser contratado deverá ser executado em estrita observância a Ata de Registro de Preços nº 03/2015 e Pregão Presencial nº 04/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2- Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas;
- 5.3- Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 5.4- Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários ao atendimento aos critérios de qualidade especificados neste Termo de Referência;
- 5.5- Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato;
- 5.6- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 5.7- Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 5.8- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1- Fornecer o objeto deste Termo de Referência pelos preços contratados de acordo com os prazos fixados com as especificações sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 6.2- Respeitar as normas internas da CONTRATANTE;
- 6.3- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste termo de referência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.4- Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;

6.5- Não demonstrar e não usar como "case" de apresentação de marketing da CONTRATADA, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

6.6- Prover e gerir infraestrutura própria, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados previstos neste termo de referência;

6.7- Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE;

6.8- Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a administração pública, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;

6.9- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste termo de referência;

6.10- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da CONTRATANTE Mato Grosso, assim distribuída:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto Atividade: 2007

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.99.00.00.00.00

Fonte do recurso: 0100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

8.1- Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada/gerenciada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em única parcela, na seguinte forma:

- Definitivamente, mediante parecer cinscunstanciado do fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido, a observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: O fiscal/ Gerente que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotado pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados , elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1- A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Terceiro: No caso do parágrafo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no termo contratual;

11.2- No preço unitário estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA;

11.3- Para cada contratação, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/ fatura, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de licitação consequentemente lançado na Ata de Registro de Preços nº 019/2015/EMBRAPA;

11.4- A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura na secretaria de Administração, patrimônio e informática-SAPI, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES DO TRÂNSITO

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a ALMT poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente.
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado.
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. Pela Inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA o direito as seguintes sanções:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multas, conforme limites estabelecidos neste Instrumento;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e demais disposições correlatas, pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.2- A recusa injustificada do beneficiário da Ata em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

14.3- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

14.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o FORO DE CUIABÁ – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (um) para cada parte interessada e uma para a Superintendência de Contratos, Convênios e Correlatos da AL/MT.

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Presidente Deputado Guilherme Maluf Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário Ondanir Bortolini – Nininho: _____
<u>CONTRATADA</u> FJB DE O. CANAVARROS EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS ME CNPJ nº 04.845.470/0001-07	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR RG Nº 413.894 SSP/MT e CPF nº 458.442.401-20 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza S. Ribeiro</u> RG: <u>23.392.719-X SSP/SP</u> Nº: _____ CPF Nº: <u>124.952.498-902</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Geny Augusto de Oliveira</u> RG Nº: <u>568479</u> CPF Nº: <u>40665950144</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>